
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA RELACIONADOS AO SICONFI, SIOPE E SIOPS.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **QUALIFICAR EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob nº.45.587.025/0001-71 estabelecida na Rua Eulália Oliveira Irion, nº.380, Bairro Dom Antonio Reis na cidade de Santa Maria – RS, CEP 97.065-170, representada neste ato pela seu sócio/administrador, senhor **MARCIO COELHO TAVARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº8050050759, inscrito no CPF sob nº 813.427.990-20, domiciliado na Rua Eulália Oliveira Irion, nº.380, Bairro Dom Antonio Reis na cidade de Santa Maria – RS, CEP 97.065-170, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.33.2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal nº 8.666/93 com

suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto nº 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de treinamento e formação continuada de servidores municipais e serviços de assessoria para rotinas de consultoria da tecnologia da informação, em sistemas internos e externos do município, com objetivos prioritários de atender as demandas de alimentação dos Sistemas de Informação dos órgãos controladores da União e Estado, além de manter em dia os cadastros de CAUC- CADIN e auxiliar nos procedimentos de captação de recursos.

- PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1.) Prestação de Contas
- **1.1) Módulo SICONFI**
 - a) Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 - b) Relatório de Gestão Fiscal
 - c) Cadastro da Dívida Pública SADIPEM
 - d) Declaração de Contas Anuais
- **1.2) Módulo Sistema SIOPE**
 - 1.2.1) Preenchimento das Tabelas de Receita e Despesa
 - 1.2.2) Correção de críticas
 - 1.2.3) Transmissão de Dados
 - 1.2.4) Homologação Relatórios módulo MAVS
- **1.3) MÓDULO SISTEMA SIOPS**
 - 1.3.1) Preenchimento das Tabelas de Receita e Despesa
 - 1.3.2) Correção de críticas
 - 1.3.3) Transmissão de Dados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global da prestação de serviço, objeto deste contrato, a que se refere à cláusula primeira, será de **R\$.32.736,00 (trinta e dois mil setecentos e trinta e seis reais)** parcelado em 12 (doze) vezes de **R\$.2.728,00 (dois mil setecentos e vinte e oito reais)** mensais referente a **12 de maio de 2023 a 12 de maio de 2024**.

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Ocorrendo atraso no pagamento, o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente ajuste será da assinatura do contrato até o final do exercício, ou seja, de **12 de Maio de 2023 a 12 de Maio de 2024**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, respeitando a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço da prestação de serviço, fixado na Cláusula Segunda, será reajustado (art. 40, XI, Lei n.º 8.666/93) pela variação anual do IPCA, no caso de ultrapassar o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **33.9.0.39.05.00.00.00**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.

- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

- c) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) a prestação de serviço de acordo com as especificações contidas no edital;

- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) - Advertência, no caso de pequenas irregularidades;

b) - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) - Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretária Municipal da Fazenda, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 12 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

QUALIFICAR EDUCACIONAL LTDA
MARCIO COELHO TAVARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº